



## PROTOCOLO N.º 395/2026

### APOIO À PROGRAMAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL NOVO ESPAÇO

Entre:\_\_\_

**MUNICÍPIO DE OEIRAS**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**PURA COMÉDIA ASSOCIAÇÃO – COMPANHIA PROFISSIONAL DE TEATRO DE OEIRAS**, pessoa coletiva n.º 510.597.890, com sede no Edifício Parque Oceano, Rua Dr. José Joaquim de Almeida, n.º 2, Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, concelho de Oeiras, neste ato representada por **Carlos Manuel de Almeida Ribeiro**, portador do cartão do cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED] [REDACTED] com domicílio necessário na sede da sua representada, na qualidade de **Presidente da Direção**, o qual tem poderes confirmados para outorgar o presente Protocolo, nos termos do previsto no artigo 15.º dos Estatutos da Associação e nos termos do previsto na ata número 14 da reunião de assembleia geral de 29 de abril de 2024 que elegeu os órgãos sociais para o triénio 2024-2027 e respetivo auto de tomada de posse, doravante designado como **PURA COMÉDIA** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;\_\_\_

Também PARTES ou OUTORGANTES, quando designadas em conjunto;\_\_\_

Considerando que:\_\_\_

- a) O Município de Oeiras tem como estratégia cultural a promoção, operacionalização e aproveitamento dos equipamentos culturais, nomeadamente dos auditórios;\_\_\_
- b) Experiências anteriores desta mesma operacionalização comprovam tratar-se de uma medida com resultados positivos no território, cujos modelos de gestão descentralizados e adaptados às diferentes realidades conduzem a uma oferta complementar na área cultural, apresentam diferentes dinâmicas e acrescentam valor ao tecido já existente;\_\_\_
- c) A PURA COMÉDIA tem como objetivo executar, desenvolver e divulgar um programa de atividades culturais multidisciplinar, dirigido a todos os públicos, em articulação com agentes locais, fomentar a educação para as artes e a formação cultural de novos públicos;\_\_\_
- d) A PURA COMÉDIA vem dar continuidade a uma oferta territorial já identificada e desenvolvida com impacto territorial positivo, no cômputo geral das associações existentes no território;\_\_\_
- e) Para além das atividades culturais levadas a cabo pelo Município de Oeiras nos seus equipamentos culturais, é necessário promover o acesso às infraestruturas, aos diferentes agentes culturais, numa sinergia que lhes permita desenvolver os seus projetos e ir ao encontro das necessidades territoriais dessa oferta;\_\_\_
- f) O Município de Oeiras apoia, de forma regulamentada, cerca de 90 agentes culturais locais, parceiros imprescindíveis no complemento do papel da autarquia, no que concerne à sua função social, cultural, recreativa e de solidariedade social;\_\_\_
- g) O Município de Oeiras promove a democratização do acesso a atividades culturais, de forma justa e igualitária, através do apoio que dá ao exercício do direito de associação, consciente de que, muitas vezes, são as associações que asseguram o primeiro acesso à população numa participação cívica de maior relevância;\_\_\_
- h) O Município de Oeiras e a PURA COMÉDIA possuem como objetivo comum a criação de um projeto artístico para o Auditório Municipal Novo Espaço, com vista a afirmar este equipamento como polo dinamizador da vida cultural da União de Freguesias em que se

insere e do Município, promovendo um trabalho de proximidade com a comunidade envolvente, criando sinergias com os habitantes, o comércio local, as escolas e outros parceiros e agentes culturais;\_\_\_\_

- i) Com este propósito, importa regular os termos da parceria entre o Município de Oeiras e a PURA COMÉDIA ASSOCIAÇÃO – COMPANHIA PROFISSIONAL DE TEATRO DE OEIRAS, relativamente à proposta de programação apresentada e aprovada, tendo em conta critérios de diversidade e qualidade artística na área das artes da representação;\_\_\_\_
- j) Nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e observado o disposto no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na área da Cultura, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, sob o n.º 1167/2024, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no âmbito de atividades de natureza cultural consideradas de interesse público municipal.\_\_\_\_

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Oeiras tomada em 29 de abril de 2026, titulada pela proposta de deliberação n.º 403/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre as partes.\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 1.ª**

#### **Objeto**

O presente Protocolo tem por objeto a definição dos termos que enquadram a parceria entre os outorgantes para o desenvolvimento de um programa e projeto artístico no Auditório Municipal Novo Espaço, para os anos de 2026-2028.\_\_\_\_

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### Utilização do Auditório

1. O MUNICÍPIO cede a utilização do Auditório Municipal Novo Espaço à PURA COMÉDIA para o desenvolvimento e dinamização do programa e projeto artístico submetidos ao MUNICÍPIO.\_\_\_\_
2. Para o desenvolvimento da programação cultural pelo MUNICÍPIO, ou por entidade em quem esta delegar, as partes acordam entre si um período de 2 meses por ano, preferencialmente os meses de fevereiro e março, sendo aplicável a flexibilidade necessária a ambas as partes.\_\_\_\_
3. Nos restantes meses, não compreendidos no número anterior, cabe à **SEGUNDA OUTORGANTE** desenvolver programação para o equipamento cultural.\_\_\_\_
4. A **PURA COMÉDIA** apoiará todas as atividades do **MUNICÍPIO** ou de outras entidades por ele designadas que se realizem no Auditório Municipal Novo Espaço, incluindo apoio técnico.\_\_\_\_
5. No caso de o **MUNICÍPIO** não exercer a faculdade prevista no n.º 2, cabe à **SEGUNDA OUTORGANTE** desenvolver a programação para o equipamento cultural, sendo responsável pela sua manutenção e utilização, bem como pelo cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.<sup>a</sup>.\_\_\_\_

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### Apoio financeiro

1. O desenvolvimento do presente projeto de programação cultural pela PURA COMÉDIA está sujeito a atribuição de uma comparticipação financeira pelo MUNICÍPIO no valor de 455.250,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta euros), destinada a suportar custos de produção e funcionamento do espaço, operação dos equipamentos técnicos, aquisição de equipamentos em falta e apoio técnico a atividades de iniciativa e/ou apoiadas pelo MUNICÍPIO.\_\_\_\_
2. A atribuição deste apoio realizar-se-á de acordo com o seguinte planeamento:\_\_\_\_

**a) Primeiro ano:\_\_\_**

1.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), após a assinatura do protocolo;\_\_\_

2.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), no mês de setembro;\_\_\_

**b) Segundo ano:\_\_\_**

1.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), no mês de março;\_\_\_

2.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), no mês de setembro;\_\_\_

**c) Terceiro ano:\_\_\_**

1.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), no mês de março;\_\_\_

2.ª tranche: 75.875,00€ (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco euros), no mês de setembro;\_\_\_

3. O encargo resultante do presente contrato será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701 com o número sequencial de compromisso 1995557, emitido em 4 de maio de 2026. \_\_\_
4. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por Deliberação da Assembleia Municipal nº 184/2025 em 22 de dezembro, que aprovou as Grandes Opções do Plano. \_\_\_

**CLÁUSULA 4.ª**

**Deveres do MUNICÍPIO**

**O MUNICÍPIO DE OEIRAS** prestará, ainda, e de acordo com as disponibilidades do momento, o seguinte apoio logístico e de material:\_\_\_

- a) Garantir o cumprimento do presente Protocolo, no que concerne à disponibilização do auditório, pagamento do apoio aprovado, cumprimento dos prazos e acompanhamento de toda a dinâmica associada;\_\_\_
- b) Para efeitos do ponto anterior, será agendada, com aviso prévio de 15 dias, o mínimo de uma reunião anual *in situ*, em data proposta pelo MUNICÍPIO;\_\_\_
- c) Divulgação de atividades, através dos meios de comunicação disponíveis. \_\_\_

### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **Deveres da SEGUNDA OUTORGANTE**

Constituem deveres especiais da **SEGUNDA OUTORGANTE**: \_\_\_

- a) Colaborar com o **MUNICÍPIO** na definição da programação cultural para o Auditório Municipal Novo Espaço;\_\_\_
- b) Incluir na programação cultural um evento de homenagem a Adolfo Gutkin;\_\_\_
- c) Zelar pela salvaguarda dos bens e do património colocados à sua guarda e proceder à reposição do material eventualmente retirado e/ou danificado;\_\_\_
- d) Assegurar as equipas técnicas e a sua permanência no espaço afeto às instalações durante o período de realização das atividades e em função das necessidades prévias e posteriores à sua realização, com respeito pelo horário de trabalho previamente contratualizado com a sua entidade patronal;\_\_\_
- e) Assegurar as atividades promovidas pelo MUNICÍPIO nos meses que lhe estão destinados;\_\_\_
- f) Colaborar com o MUNICÍPIO na divulgação e promoção das atividades culturais a decorrer no Auditório;\_\_\_
- g) Garantir a limpeza e correta manutenção diária dos espaços que compõem o Auditório Municipal Novo Espaço;\_\_\_
- h) Aplicar, adequadamente, os apoios atribuídos pelo MUNICÍPIO DE OEIRAS, nomeadamente através da afetação das verbas disponibilizadas aos fins expressamente previstos no presente protocolo, o que inclui produção e

programação, mas também o pagamento de recursos humanos afetos à atividade e funcionamento do Auditório Municipal Novo Espaço, uma vez que se tratam de despesas indispensáveis ao cumprimento das demais obrigações da PURA COMÉDIA, mormente as de programação e funcionamento do espaço de apresentação;\_\_\_

- i) Conceder um desconto de 50 % aos trabalhadores do Município de Oeiras, em todos os eventos, oferta de 3 convites duplos para todas as estreias, oferta de 2 convites duplos por sessão;\_\_\_
- j) Desenhar e executar um programa de formação para atores amadores de todos os agentes culturais locais que têm grupos de teatro, com um mínimo de 25 horas, e com a possibilidade de alargar a outras áreas;\_\_\_
- k) Garantir a utilização do Auditório Municipal Novo Espaço no período previsto na cláusula 2.ª, em regime de flexibilidade, sendo que as equipas técnicas devem permanecer em atividade nesses períodos destinados à utilização do MUNICÍPIO ou por quem este designar;\_\_\_
- l) Publicitação dos apoios concedidos, designadamente através da aposição do logotipo CMO nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação de eventos;\_\_\_
- m) Manter o MUNICÍPIO atualizado sobre as ações de divulgação que venham a desenvolver;\_\_\_
- n) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização dos eventos;\_\_\_
- o) Apresentar Relatório de Atividades anual, com a demonstração financeira dos apoios concedidos, tendo como referência a data de assinatura do presente protocolo;\_\_\_
- p) Os apoios financeiros concedidos pelo MUNICÍPIO para os anos seguintes, ficam dependentes da apresentação do Relatório mencionado na alínea anterior. \_\_\_

## **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

### **Especificação da Colaboração**

1. A PURA COMÉDIA poderá exercer atribuições decorrentes deste Protocolo em parceria com ou através de entidades terceiras, mediante a celebração de acordos para esse efeito, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO.\_\_\_\_
2. Ficam excluídas do âmbito do presente Protocolo as iniciativas de captação de imagens ou outras utilizações alheias às atividades culturais desenvolvidas nos termos do protocolo, nomeadamente, gravações de videoclips, publicidade ou telenovelas.\_\_\_\_
3. As receitas provenientes da programação ocorrida no período acordado revertem a favor da PURA COMÉDIA.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres previstos na cláusula anterior, designadamente a não aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro aos fins enunciados no presente protocolo, bem como das contrapartidas estabelecidas no mesmo, concede o MUNICÍPIO DE OEIRAS o direito de proceder à sua resolução, sem que a SEGUNDA OUTORGANTE tenha direito a qualquer tipo de indemnização.\_\_\_\_
2. A resolução do presente protocolo, nos termos do número anterior, determina a obrigatoriedade da SEGUNDA OUTORGANTE proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa legal em vigor, exceto aqueles que tiverem sido empregues em produção realizada até à data.\_\_\_\_
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

### **Foro**

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

### **Lacunas e alterações**

1. As lacunas das condições estabelecidas neste contrato serão resolvidas por acordo entre as partes e aplicação do Código dos Contratos Públicos.\_\_\_\_
2. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente aprovadas por todas as partes.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

### **Dúvidas e omissões**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus outorgantes.\_\_\_\_
2. No caso de as partes não conseguirem, consensualmente, ultrapassar o diferendo, será este resolvido por recurso à arbitragem.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

### **Alteração ao Contrato e regras Supletivas**

1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derogatórias do presente Protocolo só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas pelos outorgantes, as quais ficarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.\_\_\_\_

2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa-fé e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente Protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.\_\_\_\_
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

##### **Confidencialidade**

1. As Partes comprometem-se a não divulgar ou transmitir a terceiros, por qualquer forma, e em manter estrita confidencialidade relativamente aos termos e condições do presente Protocolo e a todas as informações comerciais, técnicas, financeiras, de marketing ou outras respeitantes à outra parte de que venham a tomar conhecimento em virtude da celebração do presente Protocolo, sendo apenas permitida a divulgação de qualquer informação confidencial mediante o consentimento prévio da outra parte prestado por escrito.\_\_\_\_
2. Os compromissos de confidencialidade aqui referidos manter-se-ão mesmo após a cessação do presente Protocolo.\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

##### **Direitos de Imagem**

O MUNICÍPIO DE OEIRAS e a PURA COMÉDIA terão o direito a utilizar, para todos os fins lícitos e durante o período de vigência do presente Protocolo, a imagem oficial dos logotipos de ambas nas comunicações e ações promocionais e de divulgação específicas que desenvolvam, bem como na eventual utilização dos mesmos em quaisquer suportes de comunicação, concedendo, desde já, a SEGUNDA OUTORGANTE autorização para tal utilização.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

### **Resolução**

1. A qualquer dos outorgantes é legítima a resolução do presente Protocolo, verificando-se incumprimento da parte contrária, mas sempre e quando a infratora esteja avisada das faltas por escrito do outro outorgante e não haja retificado ou emendado a prática lesiva nos 10 (dez) dias subsequentes à receção do referido aviso, o qual deverá ser feito por carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no presente Protocolo.\_\_\_\_
2. Caso a parte faltosa persista no incumprimento ou o incumprimento não for suscetível de reparação, a outra parte poderá resolver o Protocolo, com as inerentes consequências, mediante carta registada com aviso de receção a enviar à parte faltosa.\_\_\_\_
3. O incumprimento culposo, por parte de qualquer uma das partes, dos compromissos assumidos no presente Protocolo, constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a parte contrária por todos os danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais do direito.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

### **Natureza do Protocolo**

Os OUTORGANTES reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o MUNICÍPIO DE OEIRAS os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_

## **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**

### **Vigência**

O presente Protocolo tem a duração de três anos (2026-2028) e entra em vigor após a sua assinatura.\_\_\_\_

## CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>

### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, é designada como gestor do contrato a [REDACTED], da Divisão de Cultura e Artes.\_\_\_\_

## CLAUSULA 18º

### Publicitação

Os apoios constantes do presente protocolo serão objeto de publicitação e reporte nos termos e de acordo com o previsto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.\_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED], na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do presidente da câmara municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.\_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.\_\_\_\_

### O 1.º. Outorgante

[REDACTED]

### O 2.º. Outorgante

Assinado por: **CARLOS MANUEL DE ALMEIDA RIBEIRO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.05.19 19:50:19+01'00'

### A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital por [REDACTED]  
Dados: 2026.05.15 17:11:06 +01'00'

